



PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ



LEI Nº 2.042, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Modifica a o anexo I da Lei nº 1.660 de 15 de março 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Inclui-se, na tabela do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, parte do anexo I da Lei nº 1.660 de 15 de março 2018, a seguinte função:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R\$)	Carga Horária
Auxiliar de serviços gerais	01	R\$ 1.412,00	40 horas semanais

Art. 2º. Acresce-se, ao anexo I da Lei nº 1.660 de 15 de março 2018, a tabela de Cozinha Comunitária - Vila Bela, a seguinte redação:

COZINHA COMUNITÁRIA – VILA BELA

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R\$)	Carga Horária
Auxiliar de serviços gerais	02	R\$ 1.412,00	40 horas semanais
Cozinheiro (a)	02	R\$ 1.412,00	40 horas semanais
Nutricionista	01	R\$ 2.100,00	30 horas semanais

Art. 3º. Acresce-se, ao anexo I da Lei nº 1.660 de 15 de março 2018, a tabela de CHESF - CRIAD, a seguinte redação:

CHESF – CRIAD

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R\$)	Carga Horária
Educador social	01	R\$ 1.412,00	40 horas semanais
Artes Educadoras	01	R\$ 1.412,00	40 horas semanais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Ficam autorizados, convalidados e ratificados eventuais prorrogações de contratos anteriores à publicação desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 23 de abril de 2024.

PUBLICADO
Em: 23/04/2024


Bruno Erickson Alves da Silva
Agente Administrativo
Matrícula nº 4226-1

GABINETE@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
Conrado
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO